ACÓRDÃO Nº 411/2025-1ª CÂMARA

PROCESSO: 003945/2024
ASSUNTO: INSPEÇÃO.
OBJETO: ANÁLISE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO.
EXERCÍCIO: 2024.
RESPONSÁVEIS: PEDRO TEIXEIRA JÚNIOR (PREFEITO); IRANCÍRIA MENDES SILVA (PREGOEIRA E PRESIDENTE DA CPL); FRANCISCO FERREIRA NUNES FILHO (SEC. MUNIC. ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS); RAIMUNDA CAROLINA DE CARVALHO LOIOLA (ORDENADORA DE DESPESA); MARIO SALES TELES VERAS (ORDENADOR DE DESPESA) E LARISSA BORGES TEIXEIRA (REP. DA DISTRIGOLD DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA)
ADVOGADA DO PREFEITO: LUANNA GOMES PORTELA (OAB-PI SOB O Nº 10.959) – PEÇA 28.3
ADVOGADOS DA PREGOEIRA E DOS ORDENADORES DE DESPESA: LUANNA GOMES PORTELA (OAB-PI Nº 10.959), MÁRJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (OAB-PI Nº 21.779), E OSCAR LUCAS MONTEIRO ARAÚJO(OAB-PI Nº 17.199).- PEÇA 33.3, PEÇA 34.3, PEÇA 35.3
ADVOGADOS DO SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: LUANNA GOMES PORTELA, (OAB-PI Nº 10.959), MÁRJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (OAB-PI Nº 21.779), THIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA MEDEIROS (OAB-PI 20.554) – PEÇA 29.2
ADVOGADO DA DISTRIGOLD: DR. RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB-PI SOB O N°. 8.029) – PEÇA 27.2
RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.
SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 06-10-2025 A 10-10-2025.

EMENTA. CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. GESTÃO PATRIMONIAL. PROCESSOS LICITATÓRIOS. APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021. PROCEDÊNCIA. MULTA. RECOMENDAÇÕES. ALERTA.

I. CASO EM EXAME

1. Ispeção objetivando a fiscalização dos processos licitatórios realizados nos últimos três exercícios, referente ao fornecimento de medicamentos.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em acompanhar a adoção de medidas para aplicação da Lei nº 14.133/2021 pela Prefeitura Municipal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Foi constatada falha no planejamento da licitação, com a ausência de justificativa para os quantitativos indicados no Termo de Referência e de estudos técnicos preliminares, bem como a descrição insuficiente dos itens do Pregão Eletrônico e da pesquisa de preços;

4. Verificou-se a ausência de justificativa para julgamento da licitação, pois não foi considerada a divisibilidade do objeto;
5. Fragilidade da execução contratual, com a existência de controle manual, e a ausência de identificação do lote e do prazo de validade nas notas fiscais de medicamentos.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Procedência. Multa. Recomendações. Alertas.

Normativos e jurisprudências relevantes citados: *Art. 5º, 11 e 12, inciso II; e Art. 174, § 2º inciso I, da Lei nº 14.133/2021; artigo 191 e no artigo 192, da Lei 14.133/2021; art. 8° da Instrução Normativa nº 03/2014, atualizada pela IN n° 02/2021; art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e art. 67 da Lei nº 8.666/1993; lei 10.520/2002; art. 77 e seguintes, e do art. 79, caput, III, e c/c art. 206, I, II e III, do Regimento Interno; art. 18, I e §1º, art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021; art. 5º da NLLC.*

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Madeiro. Exercício 2024. Procedência. Multa. Recomendações. Alertas. Em consonância com Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o memorando nº 22/2024-DFCONTRATOS, o relatório da Diretoria de Fiscalização de gestão e Contas Públicas, à peça 09, o relatório de instrução, à peça 39, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 42, o voto do(a) relator(a) cons. Kleber Dantas Eulálio, à peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **por unanimidade de votos,** em consonância com o parecer ministerial, julgar procedente a presente Fiscalização – Inspeção, para Pedro Texeira Junior, com aplicação de multa de **500,00 UFR-PI**, para Raimunda Carolina Loiola Teles Veras, Francisco Ferreira Nunes Filho e Mario Sales Teles Veras, com aplicação de multa de **200,00 UFR-PI**, para Iranciria Mendes Silva, com aplicação de multa de **100,00 UFR-PI** com esteio no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Ademais, para Distrigold Distribuidora Hospitalar Ltda, **sem aplicação de multa**.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime,** pela expedição de **Alerta** à Prefeitura Municipal de Madeiro, conforme o art. 8º da Resolução nº 37/2024, visando a adoção das providências cabíveis à realização das licitações do município em estrita observância ao disposto na Lei na Lei 14.133/2021 e, conforme o caso, na Lei 8.666/1993, especialmente às seguintes: 1) Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, FAÇAM CONSTAR nos autos as justificativas da necessidade dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos,

os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante: 2) Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, APRIMOREM a pesquisa de preços, diversificando e aperfeiçoando a pesquisa com o da pesquisa de preços para afastar os riscos de sobrepreço, conforme art. 23 da Lei n.º 14.133/21; 3) Nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, PROCEDAM à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados; 4) ESTABELEÇAM, nos editais de licitações que vierem a realizar, critério de julgamento considerando a divisibilidade do objeto por item, com vistas ao cumprimento do princípio da economicidade; 5) APRESENTEM justificativas nos processos licitatórios em caso impossibilidade de escolha do critério de julgamento por item nas licitações para aquisição de bens e serviços divisíveis, demonstrando a inviabilidade técnica ou econômica de se promover a adjudicação por item, devendo ser apresentadas as evidências que deram suporte à escolha do critério; 6) APERFEIÇOEM a fase preparatória da licitação, mediante a elaboração dos estudos técnicos preliminares, nos termos do art. 18, I e §1º da Lei nº 14.133/21, bem como, na análise jurídica das contratações, haja observância do §1º do art. 53 da Lei nº 14.1333/21; 7) ADOTEM providências para promover a efetiva fiscalização de todos seus os contratos, de modo a acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, inclusive podem utilizar sistemas eletrônicos para tanto, com a instituição dos controles necessários para evitar desperdício de recursos públicos;

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime,** pela expedição de **recomendação** à Prefeitura Municipal de Madeiro, nos termos do artigo 358, III, da Resolução TCE/PI n° 13/2011 (Regimento Interno), para que: 1) Promova o fortalecimento dos processos de controle interno com a realização de auditorias periódicas sobre a execução dos contratos e a implementação de práticas de acompanhamento físico e documental das aquisições, garantindo maior segurança e transparência no controle patrimonial e na gestão de bens e serviços; 2) Dê preferência para utilização de plataformas públicas íntegras, que não onerem a Administração Pública, ou os licitantes, com taxas de utilização, a exemplo da plataforma ofertada gratuitamente pelo governo federal, já adaptada à NLLC; 3) Elabore o Plano de Contratações Anual para assegurar a observância de princípios fundamentais à realização das contratações públicas, dentre os quais destacamos o planejamento, essencial à eficiência administrativa, de modo que a não elaboração do documento deve ser evitada, sob risco de incorrer em descumprimento dos princípios elencados no art. 5º da NLLC.

Presidente da Sessão: cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias,

Votantes: Presidente; cons. Kleber Dantas Eulálio; e cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): cons. substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e cons. substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara em Teresina (PI), 10 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 48 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*17.323-**	KLEBER DANTAS EULALIO	15/10/2025 09:08:32

Protocolo: 003945/2024
Código de verificação: B5155FC5-5A64-4E9A-9063-E6E539D4648A
Portal de validação: https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 20/11/2026 20:54